



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

DESTAQUES

LEGISLAÇÃO COM RELEVÂNCIA PARA A AUTARQUIA	
Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de novembro	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo
Decreto-Lei nº 99/2018, de 28 de novembro	Concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística
Decreto-Lei nº 100/2018, de 28 de novembro	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação
Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de novembro	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça
Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de novembro	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento
Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de novembro	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários
Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de novembro	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão
Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de novembro	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação
Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização
Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público
A transferência das novas competências para os municípios e entidades intermunicipais produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, admitindo-se a sua concretização gradual.	
Os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas nos diplomas devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor dos mesmos.	

NOVAS OPORTUNIDADES

Operação 8.1.4. Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos Região Centro (12º Anúncio)	Operação 8.1.1. Florestação de terras agrícolas e não agrícolas (2º anúncio)
Anúncio 12/8.1.4/2018 Relatórios de estabilização de emergência (2016 a 2018) Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação	Anúncio 02/8.1.1/2018 Aditamento ao Anúncio 02/8.1.1/2018 Orientação Técnica Específica N.º 89/2018 Listagem de espécies a privilegiar por SRH do PROF



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo

O [Decreto-Lei n.º 98/2018](#), de 27 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, no âmbito do respetivo território, passando a competência a caber ao presidente da câmara municipal, ao abrigo do artigo 28.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto. O presente decreto-lei procede ainda:

- À 9ª alteração do [Decreto-Lei n.º 422/89](#), de 2 de dezembro, na sua redação atual, que reformula a Lei do Jogo;
- À 3ª alteração ao [Decreto-Lei n.º 14/2009](#), de 14 de janeiro, que estabelece atos praticados pelos governadores civis e pelos governos civis pelos quais são cobradas taxas e o respetivo regime, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 114/2011](#), de 30 de novembro, que transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários.

Transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional

O [Decreto-Lei n.º 99/2018](#), de 28 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo, ao abrigo do artigo 36.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto.

As entidades intermunicipais passarão a ter competência para o desenvolvimento da promoção turística interna sub-regional no mercado interno, em articulação com as entidades regionais de turismo, com os planos regionais de turismo e com a estratégia nacional de turismo, de forma a assegurar coerência e eficiência na promoção e a promover uma melhor territorialização das políticas e estratégias do turismo, com respeito pelo princípio da especificidade na intervenção regional.

Passa a ser competência dos órgãos das entidades intermunicipais:

- Participar na definição e implementação do plano regional de turismo a nível sub-regional, cuja iniciativa e responsabilidade de execução é da competência das entidades regionais de turismo;
- Assegurar a promoção dos produtos e recursos turísticos sub-regionais no mercado interno, compreendido pelo território nacional, tendo como enquadramento a estratégia turística nacional e regional, designadamente em eventos de promoção turística;
- Recorrer a programas de financiamento nacionais e europeus;
- Gerir e implementar programas com financiamento nacional e ou europeu;
- Definir os eventos considerados âncora para a sub-região e participar na sua organização.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal.

Transferência das competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação

O [Decreto-Lei n.º 100/2018](#), de 28 de novembro, concretiza, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto, a transferência das competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, visando salvaguardar, de forma eficiente e efetiva, os interesses legítimos dos utentes, bem como a integridade dos espaços.

Passa a ser competência dos órgãos municipais a gestão, de acordo com o definido no referido Decreto-Lei:

- Dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos;
- Dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A. (doravante designada por IP) e o respetivo município.



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

É transferida para os municípios a titularidade dos troços e dos equipamentos e infraestruturas acima referidos, através de mutação domínial por acordo entre a IP e o respetivo município, conforme previsto no artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual, passando a integrar o domínio público municipal.

Transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça

O [Decreto-Lei n.º 101/2018](#), de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto.

Os órgãos municipais e as entidades intermunicipais passarão a ter competência nos seguintes domínios:

- Reinserção social de jovens e adultos;
- Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;
- Rede dos julgados de paz;
- Apoio às vítimas de crimes.

Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas da justiça, para além das previstas no diploma, através da celebração de contratos interadministrativos com a Administração direta e indireta do Estado.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram.

Transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento

O [Decreto-Lei n.º 102/2018](#), de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo 37.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto.

Os órgãos das entidades intermunicipais passarão a ter competência nos seguintes domínios:

- Elaborar, em articulação com as opções de desenvolvimento a nível regional, a estratégia global das respetivas sub-regiões, incluindo o diagnóstico e identificação das necessidades e oportunidades dos territórios;
- Elaborar o programa de ação, incluindo o planeamento indicativo dos investimentos a realizar, para a prossecução da estratégia referida na alínea anterior;
- Definir, implementar e monitorizar programas de captação de investimento produtivo empresarial de dimensão sub-regional, articulados com a estratégia referida na alínea a), incluindo a participação nos processos de apoios, no que se refere à vertente sub-regional, na análise de candidaturas, na aplicação de critérios de seleção e na elaboração de proposta de seleção das candidaturas a financiar;
- Dinamizar e promover, a nível nacional e internacional, o potencial económico das respetivas sub-regiões, designadamente realizando e participando em eventos, bem como gerindo postos e portais de informação neste âmbito;
- Apresentar candidaturas no âmbito de programas de financiamento europeu com vista à implementação de projetos a nível sub-regional, designadamente de natureza económica, social e cultural;
- Gerir e implementar projetos financiados com fundos europeus.

Em articulação com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., o Turismo de Portugal, I. P., e o IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., as entidades intermunicipais poderão, no âmbito das novas competência referidas anteriormente:

- Gerir, negociar e participar no desenvolvimento de apoios ao investimento sub-regional;
- Gerir e negociar programas de promoção da imagem da região no exterior;
- Promover a capacitação, o empreendedorismo, o desenvolvimento e competitividade empresarial e a dinamização de redes, nomeadamente pela participação em iniciativas ou redes europeias e internacionais de promoção da inovação e da cooperação empresarial.



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários

O [Decreto-Lei n.º 103/2018](#), de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º e do artigo 34.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto.

Os órgãos municipais passarão a ter competência no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários; e os órgãos das entidades intermunicipais passarão a ter competência na definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e na elaboração de programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários.

O presente decreto-lei procede ainda à:

- 2ª alteração ao [Decreto-Lei n.º 247/2007](#), de 27 de junho, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 248/2012](#), de 21 de novembro;
- 1ª alteração à [Lei n.º 94/2015](#), de 13 de agosto.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram.

Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão

O [Decreto-Lei n.º 104/2018](#), de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, ao abrigo do artigo 22.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto, nos seguintes domínios:

- Instalação e gestão de Lojas do Cidadão e de Espaços Cidadão;
- Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes;
- Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.

O diploma concretiza igualmente a transferência de competências para os órgãos das freguesias no domínio da instalação e da gestão de Espaços Cidadão, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 38.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto.

O presente decreto-lei procede, ainda, à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 74/2014](#), de 13 de maio, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 105/2017](#), de 29 de agosto.

Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação

O [Decreto-Lei n.º 105/2018](#), de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto.

Os órgãos municipais passarão a ter competência nos seguintes domínios:

- A gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana;
- A gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios.

O presente diploma não é aplicável às casas de função em utilização, nem ao património imobiliário previsto na alínea e) do artigo 92.º da [Lei n.º 4/2007](#), de 16 de janeiro, na sua redação atual.



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

Transferência para os órgãos municipais das competências de gestão do património imobiliário público sem utilização

O [Decreto-Lei nº106/2018](#), de 29 de novembro, concretiza a transferência para os órgãos municipais das competências de gestão do património imobiliário público sem utilização localizado nos respetivos municípios, tal como previsto na [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto. Este decreto-lei prevê ainda que os municípios que assumam a gestão de um imóvel sem utilização do domínio privado do Estado que não se encontre inscrito na matriz ou esteja omissa para efeitos de registo diligenciem no sentido de regularizar tal património.

Para efeitos do disposto no decreto-lei, entende-se por «património imobiliário público sem utilização» o conjunto de bens imóveis do domínio privado do Estado ou dos institutos públicos e os bens imóveis do domínio público do Estado que se encontrem em inatividade, devolutos ou abandonados, por um período não inferior a 3 anos consecutivos, e não tenham sido objeto de qualquer das formas de administração previstas no n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nem se encontrem integrados em procedimento tendente a esse efeito. É excluído do âmbito de aplicação deste decreto-lei o património imobiliário público abrangido pelas seguintes disposições jurídicas:

- 2.ª parte do n.º 1 do artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, que aprova a lei das infraestruturas militares;
- Alínea e) do artigo 92.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social;
- Alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, que aprova a lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna.

É admitida a definição de mecanismos de utilização pelos municípios dos imóveis abrangidos pelas exceções elencadas, a concretizar através da celebração de um acordo de cedência entre o município interessado e a entidade titular do imóvel.

A transferência das competências de gestão para os municípios concretiza-se mediante acordo de transferência a celebrar, no prazo máximo de 60 dias após a emissão do despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela setorial, entre o município interessado e a DGTF, no caso de o proprietário do imóvel ser o Estado, ou o instituto público que seja titular do imóvel ou quem tivesse sido cedida a respetiva gestão. A transferência de competências de gestão envolve a transferência da responsabilidade por todos os encargos necessários para a recuperação do edificado, bem como por todas as despesas com a conservação e a manutenção dos imóveis.

Pretende -se, com esta transferência de competências, evitar a degradação do património imobiliário do Estado que se encontra sem uso, devoluto ou abandonado, fomentando a respetiva recuperação, conservação e reutilização, permitindo o gozo e a fruição pública deste património e um uso mais eficiente destes recursos, valorizando-os.

Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público

O [Decreto-Lei nº107/2018](#), de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto. Passa a ser da competência dos órgãos municipais:

- A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;
- A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.

O exercício das competências previstas no presente decreto-lei é atribuído à câmara municipal, com faculdade de delegação em empresa local com a caracterização prevista no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual. Esta transferência de competências não obsta a que empresas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal possam exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhe estão concessionadas.



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

NOVAS OPORTUNIDADES

PDR 2020

OPERAÇÃO 8.1.1. FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS E NÃO AGRÍCOLAS (2º ANÚNCIO)

Beneficiários: pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, as autarquias locais e suas associações, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de terras agrícolas ou não agrícolas; organismos da administração pública central que detenham a gestão de terras agrícolas ou de terras não agrícolas, quando não sejam seus proprietários

As candidaturas a apresentar devem prosseguir o objetivo: florestação de terras não agrícolas.

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos ao nível da instalação de povoamentos florestais em terras não agrícolas com espécies florestais, com exceção de espécies de rápido crescimento. São elegíveis operações que reúnam as seguintes condições:

- Incidam numa superfície mínima de investimento contígua de 0,50 ha;
- As espécies florestais utilizadas nas ações de arborização sejam as que constam do plano regional de ordenamento florestal (PROF), podendo ser utilizadas outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justifiquem;
- Apresentem coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os planos regionais de ordenamento florestal, planos de defesa da floresta contra incêndios de âmbito municipal ou intermunicipal e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis;
- No caso das ações de arborização ou re-arborização localizadas em áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, devem as mesmas encontrar-se previamente autorizadas, ou com comunicação prévia válida se possuírem Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado que contenha todos os conteúdos necessários ao cumprimento do regime jurídico das ações de arborização e re-arborização, de acordo o Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho;
- Apresentem PGF aprovado ou comprovativo da sua entrega no Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I. P.), quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro.

No caso de florestação contínua de superfície agrícola superior a 50 ha devem, ainda, ser respeitados os requisitos:

- As espécies elegíveis são as identificadas como prioritárias nos PROF ou
- Ser adotada uma mistura de espécies de outras espécies florestais previstas nos PROF que incluam:
 - Um mínimo de 10 % de espécies folhosas; ou
 - Um mínimo de três espécies, em que a menos abundante represente, pelo menos, 10 % da área do investimento

A dotação orçamental a conceder no âmbito do presente concurso é de 9.000.000€. Desta dotação, 3.000.000€ destinam-se a apoiar concelhos mencionados na [Resolução do Conselho de Ministros nº1/2018](#) (Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã; Alvaiázere, Ansião, Arganil, Lousã, Mação, Miranda do Corvo, Oleiros, Oliveira do Hospital, Proença-a-Nova, Tábua, Vila de Rei e Vila Nova de Poiares) e a verba remanescente será destinada a apoiar projetos no restante **território do continente**. Se a verba alocada aos referidos concelhos não for utilizada na integralidade a parte remanescente será canalizada para os outros concelhos e vice-versa.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e por cada unidade de baldio, respetivamente, e entidades coletivas públicas que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal.

Data de encerramento

11 de janeiro de 2019 (17h)

Mais informação

[Anúncio 02/8.1.1/2018](#)
[Aditamento ao Anúncio 02/8.1.1/2018](#)
[Orientação Técnica Específica N.º 89/2018](#)
[Listagem de espécies a privilegiar por SRH do PROF](#)



Tel: (351) 232 960 400
 Fax: (351) 232 960 409
 E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

OPERAÇÃO 8.1.4. RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS | REGIÃO CENTRO (12º ANÚNCIO)

Beneficiários: pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada, detentoras de espaços florestais

O aviso tem como objetivo apoiar o restabelecimento do potencial florestal de áreas afetadas por agentes abióticos.

A tipologia de intervenção a apoiar diz respeito à reabilitação de povoamentos florestais (excetuando as espécies de rápido crescimento), reflorestação de áreas afetadas e recuperação de infraestruturas danificadas (apenas para a recuperação de cercas e associada à reabilitação de povoamentos florestais), em áreas afetadas por agentes abióticos, ao nível das explorações florestais.

Salvo casos de força maior, devidamente justificados, não são consideradas as áreas que tenham beneficiado de investimento objeto de decisão de aprovação, no âmbito do PRODOR ou PDR 2020 e, cujo compromisso se encontre em vigor, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento.

A área geográfica elegível diz respeito às **áreas afetadas por grandes incêndios em 2016, 2017 e 2018, constantes nos Relatórios de Estabilização de Emergência**, elaborados pelo ICNF (Anexo I do aviso), situadas na região Centro.

A dotação orçamental de apoio é de 16.500.000€, dos quais 6.500.000€ destinam-se a apoiar projetos nos concelhos mencionados na [Resolução do Conselho de Ministros nº1/2018](#) (Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã; Alvaiázere, Ansião, Arganil, Lousã, Mação, Miranda do Corvo, Oleiros, Oliveira do Hospital, Proença-a-Nova, Tábua, Vila de Rei e Vila Nova de Poiares) e a verba remanescente será destinada a apoiar projetos nos restantes concelhos inseridos no território abrangido pela Região Centro, a nível da NUT II. Se a verba alocada aos concelhos mencionados na Resolução de Conselho de Ministros nº1/2018 não for utilizada na integralidade o remanescente será canalizado para os restantes concelhos e vice-versa.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável podendo assumir a modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários ou reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a IV da [Portaria n.º 394/2015](#), de 3 de novembro, alterada pela [Portaria nº 111-A/2018](#), de 28 de abril, sendo o valor da ajuda o correspondente à aplicação da percentagem dos níveis de apoio, constantes no Anexo IV da [Portaria n.º134/2015](#), de 18 de maio, na sua redação atual, aos valores de referência mencionados anteriormente:

Aquisição de equipamento			Outros investimentos		
Regiões de montanha	Outras regiões desfavorecidas	Restantes regiões	Regiões de montanha	Outras regiões desfavorecidas	Restantes regiões
50%	45%	40%	80%	75%	70%

Os níveis de apoio a conceder, que serão aplicados aos custos elegíveis, apurados em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no Anexo IV da Portaria n.º134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º3 do artigo 5º da mesma portaria, a saber:

- Para os produtores ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250.000€ aplicam-se as seguintes reduções: (a) 10 pontos percentuais nas taxas de apoio previstas, se o valor do investimento elegível for superior a 250.000€ e inferior ou igual a 500.000€; (b) 20 pontos percentuais nas taxas de apoio previstas, se o valor do investimento elegível for superior a 500.000€.

Será concedido um apoio complementar às intervenções de reflorestação com uma ou mais espécies de folhosas autóctones, previstas do Anexo II do Aviso, de áreas que estivessem ocupadas com eucaliptal antes do incêndio, destinado ao financiamento das despesas de manutenção do povoamento nos cinco anos subsequentes à plantação. O montante deste apoio complementar é de 600€/ha, ao qual acresce uma majoração de 20%, se o declive médio da área de intervenção for superior a 25%.

A tipologia de intervenção a apoiar, bem como as restantes tipologias de apoio da Ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» do



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

PDR 2020 são cumuláveis entre si, até um limite máximo de 2.000.000€ de investimento elegível, para as entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal (*plafond* aplicado por ZIF), baldios, entidades coletivas públicas e entidades coletivas de gestão florestal, por Mata Nacional e por perímetro florestal geridos pelo ICNF. O investimento elegível para os restantes beneficiários tem um limite máximo de 1.000.000€.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente e entidades coletivas públicas, que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal.

Data de encerramento

31 de janeiro de 2019 (17h)

Mais informação

[Anúncio 12/8.1.4/2018](#)

[Relatórios de estabilização de emergência](#) (2016 a 2018)

[Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação](#)

PRÉMIO

ECO-FREGUESIAS XXI | 2ª EDIÇÃO: 2018-19



O Eco-Freguesias XXI é um projeto da ABAE iniciado em 2014, que visa trabalhar com as freguesias no sentido do desenvolvimento de eco-comunidades ou comunidades sustentáveis. Estrutura-se no desenvolvimento e motivação para a implementação de diversas ações/projetos à escala local, tendencialmente de carácter participado, e que contribuem para a transformação, no sentido de uma comunidade mais sustentável.

A participação no Eco-Freguesias XXI decorre em várias fases, num processo que culmina com a candidatura ao galardão 2018-19:

- **Fase 1 | Inscrição e Eco-Funcionários** – até 11 de dezembro de 2018
- **Fase 2 | Participação em projetos** – até 30 de dezembro de 2018
- **Fase 3 | Candidatura ao Galardão Eco-Freguesia XXI** – até 28 de fevereiro de 2019

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/TgkXgx>

RELEMBRAM-SE AINDA OS SEGUINTE PRÉMIOS

	Data de encerramento	Link
Marca entidade empregadora inclusiva 2019	Entre 2 de janeiro 3 28 de fevereiro de 2019	https://goo.gl/W9bmXS



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

FUNDO FLORESTAL PERMANENTE

REALIZAÇÃO DE FOGO CONTROLADO – PREVENÇÃO DE FOGOS FLORESTAIS 2018

Beneficiários: a) Comunidades intermunicipais; b) Autarquias locais; c) Organizações de produtores e proprietários florestais; d) Entidades Gestoras de Baldios; e) Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal; f) Organismos públicos da administração central do Estado, g) Associações Humanitárias de Bombeiros

O apoio a atribuir destina-se ao desenvolvimento de ações de prevenção estrutural, duráveis e sustentáveis, de escala territorial numa lógica da paisagem, que promovam a compartimentação dos espaços através da criação de descontinuidades do coberto vegetal, em faixas ou mosaicos estrategicamente localizados, reduzindo a quantidade de combustível acumulado, à promoção do envolvimento das diferentes estruturas intervenientes nos incêndios florestais, bem como dos que usufruem localmente do espaço, e contribuir para o uso da técnica de fogo controlado na gestão silvícola do território.

As intervenções a levar a cabo seguem o disposto no Plano Nacional de Fogo Controlado, nas seguintes tipologias:

1. Execução da ação de fogo controlado
 - a. Proceder à delimitação no terreno das áreas identificadas em Planos de Fogo Controlado (PFC) que passarão a designar-se por parcelas, com uma área mínima de 5 ha:
 - i. Maximizando a utilização de barreiras físicas naturais impeditivas da progressão do fogo fora do seu limite exterior, ou, quando tal não for possível,
 - ii. Executando faixas de proteção no limite das parcelas, de modo a garantir a segurança das ações de fogo controlado, impedindo que a queima ultrapasse os limites planeados. A realização das faixas de proteção pode fazer-se de duas formas: com recurso a maquinaria; com recurso a ferramentas manuais e motomanuais
 - iii. Protegendo colmeias, abrigos e comedouros para a fauna selvagem, ou de outras atividades que possam ser afetadas durante a execução da queima.
2. Elaboração de Planos de Fogo Controlado (PFC) conforme determinado pelo artigo 12.º do Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho, Regulamento do Fogo Técnico. Esta ação apenas é elegível de forma complementar à ação definida no ponto 1.1. e desde que abranja uma área mínima de 100 ha.

As ações a apoiar devem ser planeadas e executadas sob responsabilidade de um técnico credenciado, em áreas identificadas e delimitadas em PFC, nos termos do Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho, para cumprimento de objetivos específicos de gestão dos espaços florestais.

Entre as condições de elegibilidade, as entidades beneficiárias devem ter o Plano de Fogo Controlado (PFC) aprovado, em sede da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) para a área onde se insere a candidatura; e não são elegíveis as áreas ardidas nos anos de 2016, 2017 e 2018.

Para o uso da técnica do fogo controlado é priorizada a área identificada no plano nacional de fogo controlado publicada no sítio da Internet do ICNF, I.P, junto deste procedimento concursal através de shapefile, ETRS89-PTTMO6, com o nome: Area_PNFCE, sendo valorizadas as 19 NUT III consideradas prioritárias, entre as quais Viseu Dão Lafões.

No concelho de Carregal do Sal encontra-se identificada a freguesia de Oliveira do Conde.

Data de encerramento

Mais informação

31 de dezembro de 2018

[Anúncio de abertura de procedimento concursal nº12/0125/2018](#)
[Retificação ao anúncio](#)
[Plano Nacional de Fogo Controlado](#)



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

MANTÊM-SE ABERTAS AS SEGUINTE OPORTUNIDADES

(organizadas por data de encerramento)

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
Portugal 2020: Revisão do Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal continental e contributo para a avaliação do seu estado de conservação	14 de dezembro de 2018 (18h)	AVISO POSEUR-15-2018-17
PDR 2020: Operação 8.1.5. Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas	20 de dezembro de 2018 (17h) (prorrogado)	Anúncio 04/815/2018 Anúncio 04/815/2018 - prorrogação
Portugal 2020: Eficiência energética nas infraestruturas públicas da Administração Local	27 de dezembro de 2018 (prorrogado)	Aviso Centro-03-2017-52
Portugal 2020: Operações enquadradas nos PARU dos centros urbanos complementares	27 de dezembro de 2018	Aviso n.º CENTRO-16-2018-03
Portugal 2020: Património natural (Proj. intermunicipal)	27 de dezembro de 2018 (prorrogado)	Centro-14-2016-05
Portugal 2020: Investimentos no património cultural	27 de dezembro de 2018 (prorrogado)	Centro-14-2016-01
Turismo de Portugal: Programa de apoio financeiro à realização e captação de congressos e eventos	31 de dezembro de 2018	Despacho Normativo n.º 21/2017
Turismo de Portugal: Linha de apoio à sustentabilidade	31 de dezembro de 2018	Despacho Normativo n.º 18/2017
Fundo de Solidariedade da União Europeia	31 de dezembro de 2018	AVISO FSUE-99-2018-01
FCG: Projetos na área da sustentabilidade	30 de junho de 2022	https://goo.gl/H8Gf6B https://goo.gl/NMwTYw (Regulamento)
IEFP: Programa de promoção das artes e ofícios - Participação em ações de promoção e comercialização de artesanato	Decorre durante todo o ano (preferencialmente até 45 dias antes do início do evento)	Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho Regulamento Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro , alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro
Turismo de Portugal: Incentivo a grandes eventos internacionais através do fundo de apoio ao turismo e ao cinema	Não definido	Portaria n.º 196/2018, de 5 de julho
Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018)	Não definido	https://goo.gl/HWDFVr Despacho n.º 6200/2018
IFRRU 2020	Não definido	Aviso de abertura de candidaturas

NOVAS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO

Porta de entrada – Programa de apoio ao alojamento urgente	Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio
Programa da Habitação ao Habitat	Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2018
Programa chave na mão – Programa de mobilidade habitacional para a coesão territorial	Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2018
1.º Direito – Programa de apoio ao acesso à habitação	Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de agosto Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto (Regulamento)
Regime extraordinário relativo ao abastecimento provisório de energia elétrica a fogos integrados em núcleos de habitações precárias	Decreto-Lei n.º 36/2018, de 22 de maio



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

EVENTOS

Debate: Florestas e Legislação: Que futuro?

O Instituto Jurídico, da Universidade de Coimbra, no próximo organiza no dia 7 de dezembro, em Oliveira do Hospital, um debate sob o tema "Florestas e Legislação: Que futuro?".

Este visa fomentar o diálogo entre o direito e a técnica florestal de forma a encontrar de soluções jurídicas que permitam uma melhor estruturação e gestão das áreas arborizadas a nível da propriedade florestal, ordenamento e planeamento florestal e uso concreto do solo para fins de florestação.

A entrada é livre mas sujeita a inscrição (formulário disponível em: <https://goo.gl/JPDrej>).

Mais informação

<https://goo.gl/XoRpZh>

Inovação Social: contributos para o desenvolvimento de territórios de baixa densidade demográfica

A conferência "Inovação Social: contributos para o desenvolvimento de territórios de baixa densidade demográfica", organizada pela Portugal Inovação Social em parceria com a Câmara Municipal de Beja, irá realizar-se a **14 de dezembro de 2018**, a partir das 9:30, no Centro Unesco para a Salvaguarda do Património Imaterial, em Beja.

A conferência tem como objetivo sensibilizar entidades públicas e privadas para a importância da inovação social numa estratégia de desenvolvimento integrada do território, que inclua esforços para a implementação de soluções inovadoras para desafios sociais como o desemprego, o insucesso escolar, o envelhecimento ou a exclusão social, testando respostas complementares ou alternativas às já existentes.

Mais informação

<https://goo.gl/MwojqK>

Feira Ibérica de Turismo

A 6ª edição da Feira Ibérica de Turismo decorrerá de **2 a 5 de maio de 2019**, no Parque Urbano do Rio Diz, na cidade da Guarda.

Trata-se de um evento chave na cooperação ibérica relacionada com o Turismo e á atualmente um importante certame dedicado ao setor numa perspetiva ibérica, recebendo expositores de toda a península, constituindo uma oportunidade singular de divulgação, promoção, captação e desenvolvimento de fluxos turísticos e de valorização dos recursos endógenos. Os seus principais objetivos assentam no fomento do intercâmbio estratégico e económico transfronteiriço, no estímulo ao relacionamento comercial entre ambos os países e, consequentemente, no desenvolvimento das regiões.

A FIT 2019 destina-se a empresários e investidores que aqui encontram um momento privilegiado para contactos, troca de informações e desenvolvimento de parcerias, assim como a operadores e agentes do setor do Turismo de Portugal e de Espanha que aqui poderão apresentar e promover os seus produtos, serviços e recursos. Para além da sua vertente profissional e de negócios, a FIT é também destinada ao público em geral, apresentando um programa de animação diverso.

São admitidas empresas e entidades relacionadas com a área do turismo, bem como participações oficiais coletivas organizadas por Países ou outras entidades representativas ligadas aos objetivos do certame. As [inscrições](#) para expositores encontram-se a decorrer através do website do evento, no qual também pode ser consultado o [regulamento](#) e demais informação útil.



Mais informação

<http://fit.mun-guarda.pt/>

RELEMBRA-SE AINDA O SEGUINTE EVENTO

	<i>Data</i>	<i>Link</i>
Seminário Direito à cidade (Lisboa)	5 a 8 de dezembro de 2018	http://direitoacidade.fa.ulisboa.pt/



Tel: (351) 232 960 400
Fax: (351) 232 960 409
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

NOTÍCIAS

PORTARIA Nº 303/2018: PROCEDE À ALTERAÇÃO DE VÁRIAS PORTARIAS DO PDR 2020

A Portaria nº 303/2018, de 26 de novembro, altera as seguintes portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente:

- a) 8ª alteração à Portaria nº 230/2014, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias nº 249/2016, de 15 de setembro, 301-B/2016, de 30 de novembro, 303-A/2016, de 5 de dezembro, 36/2017, de 23 de janeiro, 184/2017, de 31 de maio, 46/2018, de 12 de fevereiro, e 206/2018, de 11 de junho, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 3.2, «Investimento na exploração agrícola», e da ação n.º 3.3, «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola»;**
- b) 5ª alteração à Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, alterada pelas Portarias nº 249/2016, de 15 de setembro, 213-A/2017, de 19 de julho, 34/2018, de 24 de janeiro, e 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação da operação n.º 3.2.2, «Pequenos investimentos na exploração agrícola», e da operação n.º 3.3.2, «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas», ambas da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola»;**
- c) 7ª alteração à Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias nº 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 105-A/2018, de 18 de abril, e 237-B/2018, de 28 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2018, de 6 de setembro, que estabelece o **regime de aplicação da operação n.º 8.1.3, «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», e da operação n.º 8.1.4, «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos», ambas inseridas na ação n.º 8.1, «Silvicultura Sustentável», da medida n.º 8, «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais»;**
- d) 3ª alteração à Portaria n.º 165/2015, de 3 de junho, alterada pelas Portarias nº 249/2016, de 15 de setembro, e 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação do apoio n.º 2.1.4, «Ações de informação», inserido na ação n.º 2.1, «Capacitação e divulgação», da medida n.º 2, «Conhecimento»;**
- e) 8ª alteração à Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, alterada pelas Portarias nº 56/2016, de 28 de março, 223-A/2017, de 21 de julho, 260-A/2017, de 23 de agosto, e 9/2018, de 5 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 204/2018, de 11 de julho, e 232-B/2018, de 20 de agosto, que estabelece o **regime de aplicação do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do potencial produtivo», inserido na ação n.º 6.2, «Prevenção e restabelecimento do potencial produtivo», da medida n.º 6, «Gestão do risco e restabelecimento do potencial produtivo»;**
- f) 5ª alteração à Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pelas Portarias nº 249/2016, de 15 de setembro, 189/2017, de 7 de junho, 46/2018, de 12 de fevereiro, e 202/2018, de 11 de julho, que estabelece o **regime de aplicação da operação n.º 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», inserido na ação n.º 3.4, «Infraestruturas coletivas», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola»;**
- g) 3ª alteração à Portaria n.º 261/2015, de 27 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 47-B/2015, de 26 de outubro, e alterada pelas Portarias nº 249/2016, de 15 de setembro, e 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 7.11, «Investimentos não produtivos», integrada na medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais»;**
- h) 6ª alteração à Portaria n.º 268/2015, de 1 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2015, de 22 de setembro, e alterada pelas Portarias nº 170/2016, de 16 de junho, 249/2016, de 15 de setembro, 338-A/2016, de 28 de dezembro, 73/2017, de 21 de fevereiro, e 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação do apoio 7.8.3, «Conservação e melhoramento de recursos genéticos animais», integrado na ação n.º 7.8, «Recursos genéticos», da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais»;**
- i) 5ª alteração à Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias nº 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 89/2018, de 29 de março e 205/2018, que estabelece o **regime de aplicação das operações 8.1.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», 8.1.2, «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5, «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas», e 8.1.6, «Melhoria do valor económico das florestas», inseridas na ação n.º 8.1, «Silvicultura sustentável», da medida n.º 8, «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais»;**
- j) 3ª alteração à Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro, alterada pelas Portarias nº 249/2016, de 15 de setembro, e 46/2018, de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 5.2, «Organizações interprofissionais», da medida n.º 5, «Organização da produção»;**
- k) 5ª alteração à Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro, alterada pelas Portarias nº 123/2016, de 4 de maio, 249/2016, de 15 de



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Boletim Mensal #31 | dezembro 2018

setembro, [46/2018](#), de 12 de fevereiro, e [55/2018](#), de 22 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 1.1, «Grupos Operacionais», da medida n.º 1, «Inovação»;**

- l) 2ª alteração à [Portaria n.º 418/2015](#), de 10 de dezembro, alterada pela [Portaria n.º 124/2016](#), de 4 de maio, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 10.4, «Funcionamento e animação», integradas na «Medida n.º 10 - LEADER»;**
- m) 3ª alteração à [Portaria n.º 145/2016](#), de 17 de maio, alterada pelas [Portarias n.º 249/2016](#), de 15 de setembro, e [46/2018](#), de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação do apoio n.º 2.1.1, «Ações de formação», inserido na ação n.º 2.1, «Capacitação e divulgação», da medida n.º 2, «Conhecimento»;**
- n) 4ª alteração à [Portaria n.º 150/2016](#), de 25 de maio, alterada pelas [Portarias n.º 249/2016](#), de 15 de setembro, [46/2018](#), de 12 de fevereiro, e [61-A/2018](#), de 28 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 4.0.1, «Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)», e da ação n.º 4.0.2, «Investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no anexo I do TFUE», ambas inseridas na medida n.º 4, «Valorização dos recursos florestais»;**
- o) 5ª alteração à [Portaria n.º 152/2016](#), de 25 de maio, alterada pelas [Portarias n.º 249/2016](#), de 15 de setembro, [238/2017](#), de 28 de julho, [46/2018](#), de 12 de fevereiro e [214/2018](#), de 18 de julho, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER»;**
- p) 3ª alteração à [Portaria n.º 188/2016](#), de 13 de julho, alterada pelas [Portarias n.º 249/2016](#), de 15 de setembro, e [46/2018](#), de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação do apoio n.º 8.2.1, «Gestão de Recursos Cínicos», e do apoio n.º 8.2.2, «Gestão de Recursos Aquícolas», ambos inseridos na ação n.º 8.2, «Gestão de Recursos Cínicos e Aquícolas», da medida n.º 8, «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais»;**
- q) 4ª alteração à [Portaria n.º 229/2016](#), de 26 de agosto, alterada pelas [Portarias n.º 106/2017](#), de 10 de março, [46/2018](#), de 12 de fevereiro, e [202/2018](#), de 11 de julho, que estabelece o **regime de aplicação das operações n.º 3.4.1, «Desenvolvimento do regadio eficiente», e 3.4.3, «Drenagem e estruturação fundiária», inseridas na ação n.º 3.4, «Infraestruturas coletivas», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola»;**
- r) 1ª alteração à [Portaria n.º 301-B/2016](#), de 30 de novembro, que altera a [Portaria n.º 230/2014](#), de 11 de novembro, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 3.2, «Investimento na exploração agrícola», e da ação n.º 3.3, «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas» da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola»;**
- s) 3ª alteração à [Portaria n.º 313-A/2016](#), de 12 de dezembro, alterada pelas [Portarias n.º 252/2017](#), de 7 de agosto, e [46/2018](#), de 12 de fevereiro, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 10.3 «Atividades de cooperação dos GAL», integradas na «Medida n.º 10 - LEADER»;**
- t) 3ª alteração à [Portaria n.º 324-A/2016](#), de 19 de dezembro, alterada pelas [Portarias n.º 343/2017](#), de 10 de novembro, e [92/2018](#), de 2 de abril, que estabelece o **regime de aplicação da ação n.º 2.2, «Aconselhamento», integrada na medida n.º 2, «Conhecimento»;**
- u) 2ª alteração à [Portaria n.º 118/2018](#), de 30 de abril, alterada pela [Portaria n.º 225/2018](#), de 6 de agosto, que estabelece o **regime de aplicação da operação n.º 3.1.2, «Investimentos de jovens agricultores na exploração agrícola», integrada na medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola».**

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/UNwwVL>

PROGRAMA EUROPA CRIATIVA 2021-2027

O Programa Europa Criativa tem como principal objetivo promover, reforçar e proteger a diversidade cultural e linguística, o património cultural e a criatividade da Europa. A cultura desempenha um papel fundamental na resposta aos desafios sociais e económicos fundamentais, sobretudo na promoção da cidadania ativa, de valores comuns, do bem-estar, da inovação, do crescimento económico e da criação de emprego.

Para 2021-2027 prevê-se um orçamento de 1,85 mil milhões de euros (1,081 mil milhões para a vertente “Media”; 609 milhões de euros para a “Cultura” e 160 milhões de euros para a vertente “intersectorial”) e, entre as principais novidades, encontram-se:

- Mais oportunidades para os agentes culturais e criativos realizarem projetos fronteiriços
- Maior atenção à transformação digital, que afeta os setores culturais e criativos
- Mais apoio à promoção das obras culturais e criativas europeias fora da UE

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/xh5ept> e <https://goo.gl/ubkkFB>